



PORTARIA N.º 02/2023/DPMG/JANAÚBA

Dispõe sobre as atribuições, substituições automáticas e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA UNIDADE DE JANAÚBA/MG, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos com atuação na unidade de Janaúba/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as substituições automáticas na unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir organização e sistematicidade a normatização interna da unidade de Janaúba/MG,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DEFENSORIA CÍVEL E DAS FAMÍLIAS

Art. 1º A Defensora Pública Claudijane dos Santos Gomes ficará responsável pelos processos da área Cível, de Família e Sucessões e Infância e Juventude Cível, das 1ª e 2ª varas da Comarca de Janaúba, bem como pelo Juizado Especial Cível e Curadoria Especial Cível.

Art. 2º O Defensor Público Waldelucio da Silva Fernandes será responsável pelos processos da área Cível, da Família e Sucessões e Infância e Juventude Cível, das 1ª e 2ª varas da Comarca de Janaúba, bem como pelo Juizado Especial Cível e Curadoria Especial Cível.

CAPÍTULO II

DA DEFENSORIA CRIMINAL

Art. 3º O Defensor Público João Helton Barbosa ficará responsável pelos processos Criminais da 1ª Vara Criminal, pelo Juizado Especial Criminal, bem como pelos processos da Infância e Juventude Criminal.



Art. 4º O Defensor Público Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães será responsável pelos processos Criminais da 2ª Vara Criminal, bem como pelos processos da Execução Penal em trâmite na 2ª Vara.

CAPÍTULO III

DA DEFENSORIA DE COOPERAÇÃO E CONFLITOS

Art. 5º O Defensor Público de Cooperação e Conflitos fica designado para atuar na Defensoria Criminal, na forma do artigo 4º, desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

Art. 6º As substituições de férias, licenças e demais afastamentos, incluindo o constante do artigo 31-C, da Deliberação 07/2004, ocorrerão da seguinte forma:

I – A Defensora Claudijane Gomes e/ou o Defensor Gustavo Dayrell serão os substitutos automáticos do Defensor Waldelucio Fernandes, na forma de acumulação integral ou compartilhada, a depender da ocasião.

II – O Defensor Waldelucio Fernandes e/ou o Defensor João Helton Barbosa serão os substitutos automáticos da Defensora Claudijane Gomes, na forma de acumulação integral ou compartilhada, a depender da ocasião.

III – O Defensor Gustavo Dayrell e/ou a Defensora Claudijane Gomes serão os substitutos automáticos do Defensor João Helton Barbosa, na forma de acumulação integral ou compartilhada, a depender da ocasião.

IV – O Defensor João Helton Barbosa e/ou o Defensor Waldelucio Fernandes serão os substitutos automáticos do Defensor Gustavo Dayrell, na forma de acumulação integral ou compartilhada, a depender da ocasião.

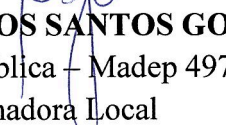
§1º No caso da substituição de que tratam os incisos I e III, diante do impedimento do Defensor Gustavo Dayrell em atuar nos feitos oriundos de processos do Juizado Especial Criminal e Cível em razão do seu vínculo conjugal com a Juíza titular, os substitutos automáticos serão, respectivamente, a Defensora Claudijane Gomes ou o Defensor Waldelucio Fernandes;



§2º A coordenação local poderá designar outra Defensora ou Defensor Público para o exercício da substituição automática, desde que o Defensor Público com atribuição para o exercício da substituição esteja impossibilitado ou manifeste desinteresse no exercício da função.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias n. 01/2015, 01/2021 da unidade de Janaúba e demais disposições em contrário.

Janaúba/MG, 03 de março de 2023.


CLAUDIJANE DOS SANTOS GOMES
Defensora Pública – Madep 497
Coordenadora Local